

Thaís Azevedo Teixeira (MGI)

De: MGI - GELIT
Enviado em: terça-feira, 29 de janeiro de 2013 12:08
Para: Kicko Campos <kickocampos@gmail.com> (kickocampos@gmail.com)
Assunto: Esclarecimentos 02 ao Edital Concorrência 0001/2013

Prezados,

Segue resposta ao questionamento:

Dúvida: conforme o item 6.3 Os licitantes, pessoa física e jurídicas, deverão apresentar, no mínimo 03 (três) Atestados Técnicos de execução de serviços realizados que comprovem aptidão de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (Execução de Avaliação de Bens Imóveis);

Os atestado podem ser substituídos por contratos?

Resposta. Os contratos não comprovam a prestação do serviço efetiva, conforme condições acordadas. Assim, conforme item 6.3.1, transcrito abaixo, é imprescindível a apresentação dos Atestados Técnicos:

“6.3.1. A comprovação de aptidão exigida no item 6.3. será realizada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da pessoa física ou jurídica ou dos responsáveis técnicos desta.”

Atenciosamente,

Ricardo Lopes de Alvarenga
Presidente da Comissão de Licitação
MGI – Minas Gerais Participações S.A.